



PORTARIA N° 043/2024/PCI, de 07/10/2024

Dispõe sobre a Carteira de Identidade Nacional (CIN), regula sua expedição e dá outras providências.

A PERITA-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 106, §1º, VIII e §2º, I da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, edita a presente portaria.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria estabelece requisitos e procedimentos para a expedição da Carteira de Identidade Nacional (CIN) pela Polícia Científica de Santa Catarina (PCISC), nos termos das Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e nº 9.454, de 7 de abril de 1997, bem como dos Decretos nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, e nº 11.797, de 27 de novembro de 2023 e dá outras providências.

Art. 2º A CIN tem fé pública e validade em todo o território nacional e constitui documento de identificação válido para todos os fins legais (Art. 2º do Decreto 10.977/2022).

Parágrafo único. É gratuita a primeira expedição da CIN. A CIN é única em âmbito nacional e a sua expedição em ente federativo distinto do local de expedição da primeira via será considerada como segunda via do documento.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DA CIN**

**Seção I
Da expedição e retirada da CIN**

Art. 3º O serviço para a solicitação da emissão da CIN será prestado preferencialmente aos requerentes que agendarem previamente no site da Polícia Científica de Santa Catarina (www.policiacientifica.sc.gov.br), bem como por livre demanda, conforme capacidade operacional diária de cada unidade.

§ 1º Os agendamentos prévios realizados no site da PCISC terão preferência na ordem de atendimento. Em casos de desistência ou de não comparecimento nos horários pré-agendados, respeitando-se a capacidade operacional diária de cada unidade, os requerentes podem ser atendidos por livre demanda, através de encaixe, desde que estejam portando a documentação necessária e obedecendo às prioridades conferidas às pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo, aos obesos, às pessoas com mobilidade reduzida e aos doadores de sangue (art. 1º da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000).

Art. 4º Os atos de cadastramento biográfico e biométrico obedecerão às seguintes disposições:

I - para maiores de 16 anos, serão realizados na presença do titular do documento;



II - para os requerentes com idade inferior a 16 anos, por serem absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil (Art. 3º da Lei 10.406/2002), serão realizados na presença do menor e de, ao menos:

a) o pai ou a mãe;

b) o responsável legal (pessoa indicada por autoridade judiciária em documento impresso ou eletrônico), desde que, neste último caso, o documento seja passível de autenticação. O atendente deverá inserir a cópia digitalizada do documento apresentado no sistema, para fins de registro;

c) terceiro, mediante procuração pública ou particular, desde que específica para o ato, devendo conter o nome completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do menor e o(s) nome(s) completo(s), CPF(s) e firma(s) do(s) pai(s) ou responsável legal e do outorgado. Tais procurações devem ser reconhecidas em cartório ou mediante assinatura digital gov.br, ICP Brasil ou outro método de assinatura digital, desde que passível de autenticação. O atendente deverá inserir a cópia digitalizada do documento apresentado no sistema, para fins de registro;

III - os requerentes com idade entre 16 anos completos até 18 anos incompletos, emancipados ou não, por serem criminalmente inimputáveis (Art. 27 da Lei nº 2.848/1940), não poderão assinar sozinhos a declaração de hipossuficiência para requerer isenção de taxas, devendo sempre constar a assinatura de um dos pais ou responsável legal em referido documento.

Art. 5º A retirada da CIN será realizada conforme disposições a seguir:

I - para os requerentes maiores de 18 anos:

a) pelo próprio requerente, sendo obrigatória a apresentação de documento de identificação ou do protocolo de retirada, exceto se possível verificar sua identificação através de ferramenta automatizada de leitura de impressões digitais ou face (quando disponível no local). Se algum sistema de identificação biométrica não estiver disponível no momento, será exigido o protocolo de retirada ou a apresentação de algum documento de identificação civil com foto. Caso não possua o protocolo de retirada ou algum outro documento de identificação civil, será preenchido o formulário de retirada constante do Apêndice II, o qual será digitalizado e arquivado em repositório digital na unidade;

b) a terceiros, mediante procuração pública ou particular, desde que, neste último caso, o outorgado possua poderes de pleito junto aos órgãos da administração pública. O documento deve conter o nome completo e CPF do outorgante e do outorgado, com firma reconhecida em cartório ou mediante assinatura digital gov.br, ICP Brasil ou outro método de assinatura digital, desde que passível de autenticação. A procuração será digitalizada e arquivada em repositório digital na unidade;

c) a terceiros, mediante manifestação expressa ao atendente, no momento de seu cadastramento biográfico e biométrico. Nesse caso, subscreve-se no protocolo de retirada as informações (nome completo e CPF) de quem irá retirar o documento, além de inserir sua assinatura e a do servidor público presente no setor. A autorização será digitalizada e inserida nos documentos adicionais do processo.

II - Para os requerentes com idade entre 16 e 18 anos incompletos:

a) pelo próprio requerente, sendo obrigatória a apresentação de documento de identificação ou do protocolo de retirada, exceto se possível verificar sua identificação através de ferramenta automatizada de leitura de impressões digitais ou face (quando disponível no local). Se algum sistema de identificação biométrica não estiver disponível no momento, será exigido o protocolo de retirada ou a apresentação de algum documento de identificação civil com foto. Caso não possua o



protocolo de retirada ou algum outro documento de identificação civil, será preenchido o formulário de retirada constante do Apêndice II, o qual será digitalizado e arquivado em repositório digital na unidade;

b) os requerentes emancipados poderão outorgar a terceiros, mediante procuração pública ou particular, desde que, neste último caso, o outorgado possua poderes de pleito junto aos órgãos da administração pública. O documento deve conter o nome completo e CPF do outorgante e do outorgado, com firma reconhecida em cartório ou mediante assinatura digital Gov.br, ICP Brasil ou outro método de assinatura digital, desde que passível de autenticação. A procuração será digitalizada e arquivada em repositório digital na unidade;

c) a terceiros, mediante manifestação expressa ao atendente, no momento de seu cadastramento biográfico e biométrico. Nesse caso, subscreve-se no protocolo de retirada as informações (nome completo e CPF) de quem irá retirar o documento, além de inserir sua assinatura e a do servidor público presente no setor. A autorização será digitalizada e inserida nos documentos adicionais do processo.

III - Para os requerentes menores de 16 anos:

a) Quem acompanhou o menor em seu cadastramento biográfico e biométrico;

b) terceiro, mediante procuração, devendo conter o nome completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do menor e com nome(s) completo(s), CPF(s) e firma(s) do(s) pai(s) ou responsável legal e do outorgado, todas reconhecidas em cartório ou mediante assinatura digital gov.br, ICP Brasil ou outro método de assinatura digital, desde que passível de autenticação.

IV - As regras de retirada da CIN poderão ser flexibilizadas por impossibilidade de comparecimento presencial do titular ou de terceiro, mediante comprovação documental, como nos casos em que o titular esteja internado, por exemplo, por tomada de decisão motivada pelo gestor da unidade local da PCISC, mediante preenchimento do termo constante do Apêndice III. Todos os documentos mencionados anteriormente serão inseridos de forma digital no cadastro dos documentos auxiliares do processo.

Art. 6º Os responsáveis por unidades de acolhimento institucional de menores os acompanharão nos atos de cadastramento biográfico e biométrico, assim como serão os responsáveis pela retirada do documento emitido, mediante apresentação do Termo de Acolhimento Institucional do menor, do Ato de Nomeação para o cargo, além da apresentação de qualquer dos documentos de identificação constantes do Art. 2º da Lei 12.037/2009, os quais serão inseridos de forma digital no cadastro do menor.

Art. 7º Os menores de 18 anos, autores de atos infracionais e que se encontrem internados em estabelecimento para adolescentes infratores, serão acompanhados por servidor da unidade com atribuição funcional para o acompanhamento nos atos de cadastramento biográfico e biométrico do menor. A retirada da CIN emitida será feita pelo mesmo servidor que acompanhou os atos de cadastramento ou, na impossibilidade deste, por outro servidor do estabelecimento. Será exigida a apresentação de carteira funcional ou qualquer documento que comprove vínculo com o estabelecimento.

Art. 8º No caso de requerente interditado, o atendimento e a retirada da CIN ocorrerão somente na presença de curador, apenas quando na certidão apresentada pelo requerente houver averbação de interdição com restrições para atos administrativos ou civis, especificando a incapacidade do cidadão para atos administrativos ou requisição de documentos.

Art. 9º A CIN de pessoa falecida não será emitida nem entregue, devendo ser feita a devida baixa no sistema, assim como a destruição da cédula pela unidade da PCISC responsável pela unidade



onde foi feito o atendimento da pessoa em vida. Em seu lugar, deverá ser entregue a Certidão de Prontuário, conforme informações/regras constantes no Capítulo III desta Portaria.

Art. 10. As procurações outorgadas a advogados serão dispensadas de formalidades de forma ou conteúdo, devendo conter, minimamente, o nome completo e CPF do outorgante e o nome completo e registro da OAB do outorgado, bem como a outorga de poderes para as finalidades aplicáveis. No ato de apresentação da procuração para a retirada da CIN, o advogado apresentará sua carteira de registro da OAB, em formato físico ou digital, desde que, neste último caso, seja passível de conferência quanto à sua autenticidade em sítio eletrônico próprio.

Art. 11. Os casos de expedição emergencial, cujo documento seja imprescindível para manutenção da vida ou saúde do requerente ou de terceiros, ou para obtenção de direitos de caráter emergencial (como no caso de catástrofes naturais, por exemplo), terão suas regras documentais ou de acompanhamento flexibilizadas, através de comprovação documental, por tomada de decisão motivada, pelo gestor da unidade da PCISC, mediante preenchimento do termo constante do Apêndice IV. Todos os documentos mencionados anteriormente serão inseridos de forma digital no cadastro dos documentos auxiliares do processo.

Seção II **Da retirada excepcional da CIN**

Art. 12. A retirada excepcional da CIN será disciplinada em Ordem de Serviço da Diretoria de Identificação Civil e Criminal (PCI/DICC).

Seção III **Da Documentação**

Art. 13. Para a expedição da CIN, somente será exigida do requerente a apresentação da certidão de nascimento ou de casamento em formato físico ou digital (Art. 4º do Decreto 10.977/2022).

§ 1º Certidão de nascimento (para os requerentes nunca casados ou casados sem alteração de nome) ou certidão de casamento (para casados/separados/divorciados/viúvos), sempre com dados atualizados e as devidas averbações, de forma a possibilitar uma interpretação clara, objetiva e inequívoca dos dados do requerente.

I - de forma a atestar a autenticidade dos documentos referidos no caput, as certidões físicas apresentadas devem estar em bom estado e com os dados de interesse legíveis;

II - em caso de dúvida sobre a autenticidade da certidão apresentada, poderá ser solicitada do requerente a apresentação de certidão expedida nos últimos seis meses (Art. 4º, §1º, I do Decreto 10.977/2022). De forma subsidiária, poderá ser requisitada a apresentação de documento de identificação civil referido no Art. 2º da Lei 12.037/2009 (Art. 4º, §1º, II do Decreto 10.977/2022), desde que os dados presentes em tal documento não entrem em conflito com os dados da certidão apresentada;

III - nos casos em que a apresentação de nova certidão, expedida nos últimos seis meses, seja requerida, os cadastramentos biográfico e biométrico do requerente serão realizados, contudo sem envio das imagens para processamento final. Ao requerente será entregue via do termo de não conformidade de documento, constante do Apêndice V, preenchido e assinado pelo requerente e por servidor ou atendente da unidade. O processo permanecerá em aguardo por, no máximo, 45 dias para o que o documento seja apresentado e digitalizado, momento em que o processo será retomado. A não apresentação da documentação faltante, no prazo estabelecido, ensejará o cancelamento do processo;

IV - as versões digitais das certidões deverão ser encaminhadas pelo requerente ao endereço



eletrônico da unidade de atendimento (e-mail), ou aplicativo de mensagens desde que, neste último caso, disponibilizado pela unidade local. A sua validação será feita pelo servidor responsável pela conferência, após o atendimento, em sítio eletrônico próprio para verificação da autenticidade do documento. Não haverá restrição de prazo entre a emissão e o aceite das certidões eletrônicas, independentemente de a leitura dos dados apresentar mensagens informativas sobre possível desatualização de dados do documento;

V - serão aceitas cópias simples, autenticadas ou vias plastificadas de certidões, sempre com dados atualizados e as devidas averbações e que possibilitem uma interpretação clara, objetiva e inequívoca dos dados do titular, pelo atendente, desde que contenham forma de verificação de sua autenticidade através de código QRCode, código HASH, selo digital, ou outra forma de autenticação eletrônica existente ou que venha a ser desenvolvida, todos passíveis de consulta em sítio eletrônico próprio.

§ 2º Para os requerentes nascidos no exterior, filhos de pai ou mãe brasileiros, serão exigidos os seguintes documentos:

I - O registrado no Consulado ou Embaixada do Brasil deverá apresentar certidão de nascimento transcrita no livro E, expedida pelo 1º ofício de registro civil de pessoas naturais do Brasil. Caso a certidão transcrita não faça referência ao registro consular, ou gere dúvidas sobre a identificação do registro consular, deverá apresentar também certidão originária que utilizou para fazer a transcrição;

II - O não registrado em consulado ou embaixada do Brasil e que for menor de 18 (dezoito) anos, deverá apresentar a certidão de nascimento transcrita no livro E, expedida pelo 1º ofício de registro civil de pessoas naturais do Brasil. Segundo o Art. 32, § 4º e § 5º da Lei 6.015/1973, o requerente terá o prazo de até 4 anos, após atingida a maioridade, para ratificar perante a Justiça, a opção pela nacionalidade brasileira;

III - O não registrado em consulado ou embaixada do Brasil e que for maior de 18 (dezoito) anos, deverá optar pela nacionalidade brasileira junto à Justiça Federal. Nesse caso, deverá apresentar a certidão de nascimento que tenha averbada a condição de optante pela nacionalidade brasileira. A certidão de Opção de Nacionalidade emitida pelo 1º ofício de registro civil de pessoas naturais também será aceita;

IV - Não será exigida declaração de opção de nacionalidade quando o requerente for filho de pai ou mãe brasileiros, nascido no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e 20 de setembro de 2007, registrado em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro (Art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Emenda Constitucional nº 54, de 20 de setembro de 2007).

§ 3º O brasileiro naturalizado apresentará Portaria de Naturalização (cópia legível do Diário Oficial da União - DOU constando o número da Portaria e a data de publicação - Art. 73 da Lei nº 13.445/2017), Certificado de Naturalização ou Certidão Positiva de Naturalização. O número da portaria e a data de publicação deverão ser pesquisados pelo atendente e/ou servidor responsável pela conferência após o atendimento, para confirmação dos dados.

§ 4º O requerente português, conforme Arts. 5º e 9º da Lei nº 7.116/1983, apresentará Certificado de Igualdade de Direitos e Obrigações (cópia legível do DOU constando o número da Portaria e a data de publicação) ou Portaria de Naturalização (cópia legível do Diário Oficial da União - DOU constando o número da Portaria e a data de publicação - Art. 73 da Lei nº 13.445/2017). O número da Portaria e a data de publicação deverão ser pesquisados pelo atendente e/ou servidor efetivo responsável pela conferência após o atendimento, para confirmação dos dados.

Art. 14. Nos casos em que o requerente não possuir CPF, e o sistema de inscrição não estiver



disponível, ou possuir CPF e a situação cadastral possuir alguma restrição junto à base da Receita Federal do Brasil, o atendente fará o cadastramento do titular de forma *offline*, com coleta tintada das impressões digitais, aquisição de foto, comprovante de residência e digitalização da certidão utilizada no processo, com envio da documentação necessária à Receita Federal do Brasil, utilizando do fluxo descentralizado do chamado documento único.

Parágrafo único. Nos casos em que for verificado erro ou restrição no CPF cadastrado no banco de dados da PCI/DICC, o atendente ou o responsável pela unidade de atendimento deverá providenciar a alteração junto ao setor responsável conforme Ordem de Serviço a ser disciplinada pela Diretoria de Identificação Civil e Criminal (PCI/DICC).

Art. 15. O requerente poderá solicitar a inclusão, na via digital da CIN (art. 14 do Decreto 10.977/2022), das informações constantes nos documentos de que trata o art. 1º da Lei nº 9.049, de 18 de maio de 1995, além dos números da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), do PIS/PASEP e da Carteira Nacional de Saúde (CNS), todos apresentados em suas vias originais ou digitais desde que, neste último caso, sejam passíveis de autenticação em sítio eletrônico próprio.

§ 1º Os números dos documentos funcionais dos componentes das Forças de Segurança federal, estadual e municipal serão incluídos no campo identidade profissional.

§ 2º Entende-se por identidade profissional a carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores de exercício profissional e também os emitidos por órgãos expressos na Constituição Federal (Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, Art. 1º).

Art. 16. Poderão ser incluídas na via digital da CIN, a pedido do requerente, informações sobre o tipo sanguíneo e fator RH, a disposição de doar órgãos em caso de morte e condições específicas de saúde, cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do requerente (Art. 14, § 2º, I, II e III do Decreto 10.977/2022).

§ 1º O tipo sanguíneo será comprovado mediante apresentação de exame laboratorial ou carteira de doador de sangue, providenciado às expensas do requerente, desde que os documentos apresentados possuam o nome completo do requerente, além de seu CPF ou nome da mãe e data de nascimento. Serão aceitas versões digitais desses documentos, desde que sejam passíveis de autenticação em sítio eletrônico próprio.

§ 2º Os requerentes maiores de 18 anos, habilitados à prática de todos os atos da vida civil, poderão manifestar sua disposição para doar órgãos em caso de morte, no momento do preenchimento de seu cadastro. Para os menores de 18 anos, a opção de doador de órgãos será inserida apenas mediante preenchimento do requerimento constante do Apêndice VI, incluindo a assinatura do menor, do pai ou da mãe que o acompanhou no ato de cadastramento, ou do responsável legal.

§ 3º A inclusão de condições específicas de saúde, na via digital da CIN, nos dados biográficos do requerente, cuja divulgação possa contribuir para preservar sua saúde ou salvar sua vida, ou de qualquer dos ícones relativos à Deficiência Física, Deficiência Auditiva, Deficiência Intelectual, Deficiência Visual ou Transtorno do Espectro Autista será realizada pelo atendente, durante o processo de cadastro biográfico, mediante apresentação de declaração/atestado/relatório/laudo, ou do modelo constante do Apêndice VII, preenchido e assinado por profissional de saúde com competência para tanto. Os ícones relativos às deficiências constarão das vias impressa e digital do documento.

§ 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA (instituída pela Lei 12764/2012) será aceita como comprovante para inserção da simbologia correspondente na CIN, desde que dentro de seu prazo de validade de 05 anos (§ 3º, Art. 3º-A, da Lei 12764/2012).



§ 5º A apresentação de nova declaração/atestado/relatório/laudo será exigida sempre que não constar os termos definitivo ou permanente (ou nomenclatura similar) em seu escopo e eles tenham sido emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias. Os documentos médicos que constarem os termos definitivo ou permanente (ou nomenclatura similar) em seu teor serão aceitos, independentemente de sua data de emissão.

§ 6º Em cada atendimento para emissão de nova via da CIN, deverá o requerente apresentar os documentos médicos comprobatórios requeridos no § 3º, para continuidade da inclusão das informações ou ícone(s), desde que não seja possível acessar o documento apresentado e salvo em processo anterior. A não apresentação de referida documentação ensejará a emissão de documento sem a condição de saúde/ícone(s) correspondente(s).

I - somente serão aceitos as declarações/atestados/relatórios/laudos ou o modelo constante do Apêndice VII desta Portaria que contemplem:

a) no caso das declarações/atestado/relatório/laudo, o nome completo e CPF do paciente, além da condição de saúde exata que deve constar nas observações do cadastro biográfico e a Classificação Internacional de Doenças (CID) da condição e/ou a descrição por escrito do(s) ícone(s) que deve(m) constar na CIN, dentre as opções de: Deficiência Física, Deficiência Auditiva, Deficiência Intelectual, Deficiência Visual ou Transtorno do Espectro Autista e que contenha a identificação do profissional de saúde responsável pelo preenchimento, além de sua inscrição no respectivo conselho de classe, devendo o número de inscrição ser passível de verificação pelo atendente, em sítio eletrônico próprio;

b) no caso do Modelo do Apêndice VII desta Portaria, a apresentação impressa do documento preenchido em sua integralidade e que contenha a identificação do profissional de saúde responsável pelo preenchimento, além de sua inscrição no respectivo conselho de classe, devendo o número de inscrição ser passível de verificação pelo atendente, em sítio eletrônico próprio.

Art. 17. A inclusão, exclusão ou alteração, na CIN, do nome social, de que tratam os Decretos 8.727/2016 e o Art. 13 do 10.977/2022, ocorrerão mediante requerimento por escrito, conforme modelo constante do Apêndice VIII desta Portaria, devidamente assinado pelo requerente.

§ 1º No caso de menores de 16 anos, o requerimento deve ser assinado pelo requerente, além do pai ou da mãe ou do responsável legal que acompanhou o menor no ato dos cadastramentos biográfico e biométrico.

§ 2º O nome social deverá ser composto por prenome (nome inicial), conforme constante do requerimento, acrescido dos sobrenomes familiares constantes do nome civil, sendo possibilitado ao requerente a exclusão dos agnomes (Filho, Neto, Júnior, Sobrinho etc.), caso requerido.

§ 3º Poderá o requerente adotar prenome composto.

§ 4º A inserção de nome social não se limita ao gênero do requerente, havendo a possibilidade de inserir nomes de mesmo gênero ou contrário ao sexo biológico do requerente, inclusive nomes neutros.

Art. 18. A informação sobre raça, cor ou etnia deverá ser registrada conforme autodeclaração do requerente.

Art. 19. A PCISC armazenará em meio digital, em seu banco de dados, todos os documentos comprobatórios apresentados pelo requerente para emissão da Carteira de Identidade Nacional em Santa Catarina.



Seção IV Da Validade da CIN

Art. 20. O prazo de validade da CIN será estabelecido de acordo com a idade do titular no momento da expedição do documento, seguindo os seguintes parâmetros (Art. 15 do Decreto 10.977/2022):

- I - de cinco anos, para pessoas com idade de zero a onze anos;
- II - de dez anos, para pessoas com idade de doze anos completos a cinquenta e nove anos; e
- III - indeterminada, para pessoas com idade a partir de sessenta anos;
- IV - a validade dos documentos emitidos para brasileiros nascidos no exterior, ou com naturalização provisória, seguirá regramentos nacionais próprios.

Art. 21. A Carteira de Identidade poderá ter a validade negada em razão de (Art. 16 do Decreto 10.977/2022):

- I - alteração dos dados nela contidos, quanto ao ponto específico;
- II - existência de danos no meio físico que comprometam a verificação de sua autenticidade;
- III - alteração de características físicas do titular que suscitem dúvidas fundadas sobre sua identidade; ou
- IV - mudança significativa no gesto gráfico da sua assinatura.

Parágrafo único. A validade da CIN não poderá ser negada com fundamento no disposto nos incisos III (alteração de características físicas do titular) e IV (mudança significativa no gesto gráfico de sua assinatura) do caput quando o titular for pessoa enferma ou tiver idade a partir de sessenta anos.

Seção V Das Fotografias

Art. 22. Para cumprimento das exigências impostas pela Lei nº 7.116/1983, regulamentada pelo Decreto nº 10.977/2022, e exigências da International Civil Aviation Organization (ICAO), as fotografias destinadas às CIN devem obedecer às seguintes especificações:

- I - a imagem deve retratar o busto do requerente (cabeça, pescoço, ambas as orelhas e parte superior do tórax) em posição frontal, com as dimensões estabelecidas pelo Decreto 10.977/2022;
- II - a imagem será capturada no ato dos cadastramentos biográfico e biométrico, atendendo às especificações do padrão internacional de imagem facial, estabelecido pela Resolução nº 3, de 24 de outubro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, exceto em casos de impossibilidade técnica ou operacional;
- III - a imagem deve apresentar fundo branco;
- IV - não podem estampar o fotografado com traje que sugira estar desnudo;
- V - não podem estampar pinturas faciais que interfiram na perfeita visualização das características do rosto do requerente, excetuando-se manifestações culturais de natureza permanente ou duradoura de grupos étnicos específicos, como pinturas faciais tribais e indígenas;
- VI - excepcionando-se os casos de hábitos religiosos, queda de cabelo em decorrência de patologias, tratamento médico ou deficiência visual, não podem estampar o requerente com a face



coberta por cabelos, véu ou óculos escuros, ou trajando chapéu, boné, bandana ou outro objeto que encubra a cabeça, de modo a interferir na perfeita visualização das características do rosto do requerente;

VII - com exceção de tatuagens na face, pescoço ou outro local que não possa ser evitado, as imagens não poderão conter qualquer objeto pessoal ou estampa que faça apologia às drogas, ao racismo, à violência, a dizeres políticos ou a qualquer outro fato que atente contra a paz social;

VIII - devem ostentar o requerente com expressão neutra e lábios fechados;

IX - para as crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos, as fotos serão prioritariamente apresentadas pela pessoa presente no cadastramento biográfico e biométrico (conforme rol do Art. 3, II desta Portaria), em meio impresso (formato 3x4) ou digital. A foto em formato digital será encaminhada ao endereço eletrônico da unidade de atendimento (e-mail), ou aplicativo de mensagens, desde que, neste último caso, disponibilizado pela unidade local;

X - as regras de fotografia poderão ser flexibilizadas, por tomada de decisão motivada do gestor da unidade da PCISC, responsável pela unidade de atendimento, quando forem para o cadastro de recém-nascidos, pessoas internadas em instituições de saúde ou de atendimento para tratamento médico, que possuam equipamentos inseridos em vias aéreas ou região da face/pescoço, portadores de síndromes psicomotoras, ou ainda em outras situações que não seja possível se exigir o adequado alinhamento das regiões da face, pescoço e superior do tórax. Os documentos que embasaram a decisão do gestor local, incluindo sua decisão motivada e assinada, deverão ser inseridos de forma digital nas imagens auxiliares do processo.

Seção VI Das Assinaturas

Art. 23. A assinatura do requerente será capturada no momento de seu cadastramento, mediante aposição dela em papel suporte, desde que obedecidas a delimitação indicada pelo atendente.

Parágrafo único. Para casos de requerentes que, por qualquer motivo, não possam apor sua assinatura no papel suporte, durante seu atendimento, será utilizada a expressão “Não assinou neste ato” (Art. 2º, II, 11, da Resolução nº 6, de 13 de outubro de 2022 da Câmara Executiva Federal de Identificação do Cidadão - CEFIC).

CAPÍTULO III DA CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO

Art. 24. A Certidão de Prontuário é o documento que traz uma compilação dos dados registrados pela PCISC no momento da confecção da CIN, incluindo informações biométricas, biográficas e dados autodeclarados, bem como cópia dos documentos apresentados na ocasião, caso disponíveis. Este documento é utilizado quando a CIN não pode ser apresentada ou não é suficiente para comprovar os dados de uma pessoa viva ou falecida.

§ 1º As certidões serão requeridas preferencialmente de forma presencial nas unidades da Polícia Científica de Santa Catarina (PCISC) ou nos Postos de Identificação Cooperados, cujos endereços e horários de funcionamento constam da página da PCISC, com acesso pelo link <https://www.policiacientifica.sc.gov.br/unidades/>.

§ 2º Em caso de impossibilidade de deslocamento a alguma das unidades da PCISC ou Posto de Identificação Cooperado, a solicitação será permitida através do endereço eletrônico sicv.srfln@policiacientifica.sc.gov.br, sendo necessário o envio de comprovante de endereço do requerente ou cópia de documento que comprove sua impossibilidade de deslocamento presencial, como atestado ou relatório médico, por exemplo.



§ 3º Seja o atendimento presencial ou solicitado por correio eletrônico, toda a documentação requerida deverá ser juntada ao pedido.

§ 4º A Certidão de Prontuário será emitida pela PCISC nas seguintes situações:

I - identificação de pessoa viva: deverá ser solicitada pelo próprio identificado ao entregar, na unidade da PCISC ou Posto de Identificação Cooperado, ou anexar na mensagem enviada através do endereço eletrônico sicv.srfln@policiacientifica.sc.gov.br, os seguintes documentos:

a) Requerimento de Certidão de Prontuário (Apêndice IX) devidamente preenchido e assinado. No caso de envio do requerimento digitalizado por correio eletrônico, ele deve possuir resolução suficiente para a plena identificação de seus dados. A assinatura do requerente deverá ser reconhecida em cartório ou mediante assinatura digital gov.br, ICP Brasil ou outro método de assinatura digital, desde que passível de autenticação;

b) apresentação, pelo requerente, de algum documento de identificação, conforme rol presente no art. 2º da Lei nº 12.037/2009, em via original ou digitalizada (no caso de envio da solicitação por e-mail) em resolução suficiente para a plena identificação de seus dados e imagens.

II - identificação de pessoa falecida: ser usada para levantamento de dados biográficos ou documentais de pessoa falecida, quando solicitada por parente de até 3º grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade ao entregar, na unidade da PCISC, ou Posto de Identificação Cooperado ou anexar na mensagem enviada através do endereço eletrônico sicv.srfln@policiacientifica.sc.gov.br, os seguintes documentos:

a) Requerimento de Certidão de Prontuário (Apêndice IX) devidamente preenchido e assinado. No caso de envio do requerimento digitalizado por correio eletrônico, ele deve possuir resolução suficiente para a plena identificação de seus dados e a assinatura do requerente deverá ser reconhecida em cartório ou mediante assinatura digital gov.br, ICP Brasil ou outro método de assinatura digital, desde que passível de autenticação;

b) original ou cópia autenticada da certidão de óbito do identificado. Entregue em via física ou digitalizada em resolução suficiente para plena identificação de seus dados, no caso de envio por correio eletrônico;

c) apresentação, pelo requerente, de algum documento de identificação, previsto no art. 2º da Lei nº 12.037/2009 (segue-se, por analogia, a ordem sucessória prevista no artigo 1.829 do Código Civil). Se o solicitante for:

1. cônjuge, deve apresentar original ou cópia autenticada da certidão de casamento com averbação de viuvez;
2. filho, deve apresentar original ou cópia autenticada da certidão de nascimento;
3. pais, não precisam apresentar documento adicional, além dos elencados nas alíneas a, b e c;
4. parente colateral até 3º grau, deve apresentar documentos que comprovem o parentesco com a pessoa que se requer que seja emitida a Certidão de Prontuário.

III - ser usada na identificação de pessoa viva ou falecida, quando solicitada por advogado mediante procuração do outorgado, sendo requerida a apresentação da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, além dos documentos listados para as situações descritas nos incisos I e II deste artigo. A Procuração deverá conter, minimamente, o nome completo e CPF do outorgante e o nome completo e registro da OAB do outorgado;



IV - inventariante, legatário ou Defensor Público poderão solicitar a emissão de Certidão de Prontuário, devendo apresentar os documentos exigidos no Anexo VIII da presente Portaria.

§ 5º A Certidão de Prontuário emitida será retirada presencialmente, na mesma unidade onde foi requerida, apenas pelo próprio solicitante ou enviada por correio eletrônico, no caso de pedidos realizados desta forma.

§ 6º Todos os documentos apresentados serão arquivados em repositório digital, pela unidade de recebimento do pedido.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Não haverá qualquer restrição de idade para a confecção da CIN.

Art. 26 O requerente poderá solicitar a isenção de taxas de emissão da segunda via da CIN, em caso de comprovada hipossuficiência (Lei estadual nº 13.671/2005), apresentação de Boletim de Ocorrência de Furto ou Roubo, para os maiores de 60 anos (Lei Estadual nº 11.402/2000) ou ainda caso tenha sido vítima de situações de calamidade, desde que haja legislação federal ou estadual que verse sobre o tema.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, considera-se pobre a pessoa cuja situação econômica e financeira não lhe permita pagar pela emissão da CIN, sem prejuízo do sustento próprio e da sua família.

§ 2º O requerimento de isenção de taxas (Apêndice X desta Portaria) deverá ser solicitado ao atendente, preenchido durante o atendimento e inserido nos documentos adicionais do processo.

§ 3º A isenção será avaliada pelo servidor da unidade responsável pela apreciação do pedido, baseado na análise formal da declaração, quanto ao preenchimento de todos os seus campos.

§ 4º A isenção de taxa prevista neste artigo aplica-se exclusivamente à emissão da segunda via da CIN, não abrangendo outras taxas ou serviços.

§ 5º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e penal do interessado.

Art. 27. A via digital da CIN será acessada por meio do aplicativo gov.br, pelos usuários que estiverem de acordo com o regramento estipulado pelo Governo Federal. Somente a via digital da CIN conterá as informações dos documentos elencados no Art. 13 desta Portaria, bem como informações sobre tipo sanguíneo e fator Rh, a disposição de doar órgãos em caso de morte e condições específicas de saúde.

Art. 28. Nos casos de erros na inserção de dados na CIN causados pela PCISC e/ou seus cooperados, o identificado terá até 01 (um) ano da data de expedição do documento para reclamar administrativamente (art. 6º do Decreto nº 20.910/1932) e ser isentado das taxas relativas à emissão de um novo documento de identificação. Caso a contestação ocorra em prazo superior a 1 ano da data de expedição do documento, não haverá isenção das taxas de emissão de sua segunda via.

Art. 29. As CIN e Certidões de Prontuário não retiradas pelo solicitante serão mantidas em arquivo na unidade da PCISC responsável pelo atendimento ou pelo Posto de Identificação Cooperado, seguindo as normativas e prazos estipulados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da PCISC.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas por ocasião da aplicação desta Portaria serão solucionados pela Diretoria de Identificação Civil e Criminal da Polícia Científica de Santa Catarina.

Art. 31. O link com o inteiro teor desta Portaria deverá ficar permanentemente disponível no sítio



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DA PERITA-GERAL

eletrônico da Polícia Científica de Santa Catarina (www.policiacientifica.sc.gov.br) para consulta.

Art. 32. A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal (art. 1º da Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968).

Parágrafo único. Quando, para a realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documento de identificação, o solicitante obterá os dados de interesse no prazo de até 5 (cinco) dias, fazendo a devolução para o portador (art. 2º da Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968).

Art. 33. Fica revogada a Portaria nº 018/2023/PCI, de 06 de março de 2023.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRESSA BOER FRONZA
Perita-Geral da Polícia Científica
(assinado digitalmente)



APÊNDICE I

MODELO DE PROCURAÇÃO - MENOR REPRESENTADO - CADASTRO E/OU RETIRADA DA CIN

Outorgante: _____

(nome completo do menor), brasileiro(a), menor, portador do CPF nº _____-_____,
representado(a) por _____
_____ (nome completo), sendo seu(a) _____ (genitor(a) ou
representante legal), portador do CPF nº _____-_____, residente e domiciliado(a) à
rua/avenida/rodovia _____,
nº _____, bairro _____, _____ (cidade/UF),
telefone de contato (____) _____.

Outorgado(a): _____

_____ (nome completo do outorgado),
brasileiro(a), _____ (estado civil), _____
(profissão), portador do CPF nº _____-_____, residente e domiciliado à
rua/avenida/rodovia _____,
nº _____, bairro _____, _____ (cidade/UF),
telefone de contato (____) _____.

Poderes: pelo presente instrumento o(a) outorgante, neste ato representado(a) pelo seu(a)
_____ (genitor(a) ou representante legal), confere ao(à)
outorgado(a) poderes específicos para acompanhar o cadastramento de dados biográficos e
biométricos, _____ (incluindo ou não incluindo) a retirada da Carteira de
Identidade Nacional emitida para o(a) menor
_____ (nome completo do(a) menor),
CPF nº _____-_____, junto ao Posto de Emissão de Documentos de identificação da
Polícia Científica ou Posto de Emissão de Documentos de Identificação Civil Cooperado, podendo
para tanto realizar a entrega dos documentos necessários ao cadastro, fornecer informações, bem
como assinar, receber e retirar documentos produzidos durante os atos de cadastramento ou
emissão da Carteira de Identidade Nacional.

_____, ____/____/____ (cidade, dia/mês/ano).

Assinatura do Outorgante

Assinatura do Representante do(a) menor(a)

Assinatura do Outorgado



APÊNDICE II
FORMULÁRIO DE RETIRADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL - CIN

1. Dados do Titular do Documento:

- Nome Completo: _____

- CPF: _____

2. Declaração:

Sou o titular dos dados e declaro que recebi minha Carteira de Identidade Nacional neste momento, tendo lido e conferido os dados nela constantes, estando de acordo com meus documentos de origem.

3. Data e Assinatura:

- Data: ____/____/____

- Assinatura: _____

4. Observação:

As informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal conforme legislações vigentes no momento.



APÊNDICE III
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DE RETIRADA DA
CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL (CIN)

1. Dados do Titular

- Nome Completo: _____

- Número da CIN: _____ - Data de Nascimento: _____

2. Dados do Solicitante (se for um terceiro)

- Nome Completo: _____

- Número do Documento de Identificação: _____

- Relação com o Titular: _____

- Procuração Anexa: Sim Não

3. Motivo da Solicitação (Ordem de Serviço nº 02/2023/PCI/II/DIR)

- Documentação Comprobatória Anexa: Sim Não

4. Dados do Gestor/Encarregado

- Nome do Encarregado: _____

- Unidade da PCISC: _____

- Data da Decisão: _____

5. Assinatura do Encarregado

Eu, _____ (nome do encarregado), declaro que a decisão de flexibilização das regras de retirada da CIN foi tomada com base nas informações e documentação apresentada e que todos os documentos que embasaram esta decisão foram devidamente digitalizados e inseridos no cadastro dos documentos auxiliares do processo.

- Assinatura: _____

- Data: _____



APÊNDICE IV
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO EMERGENCIAL DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE NACIONAL (CIN)

1. Dados do Requerente

- Nome Completo: _____

- Número da CIN: _____

- Data de Nascimento: _____

- Número do Processo: _____

2. Motivo da Solicitação de Emissão Emergencial

4. Dados do Encarregado

- Nome do Encarregado: _____

- Unidade da PCISC: _____

- Data da Decisão: _____

5. Assinatura do Encarregado

Eu, _____ (nome do encarregado), declaro que a decisão de emissão emergencial da CIN foi tomada com base nas informações e documentações apresentadas e que todos os documentos que embasaram esta decisão foram devidamente digitalizados e inseridos no cadastro dos documentos auxiliares do processo.

- Assinatura: _____

- Data: _____



APÊNDICE V
TERMO DE NÃO CONFORMIDADE DE DOCUMENTO

Via do Requerente:

Eu, _____ (servidor ou colaborador da unidade), declaro que a Certidão de _____ (Nascimento ou Casamento), apresentada por _____ (nome completo), CPF _____, apresenta não conformidade com os requisitos estipulados pela Portaria nº 43/2024/PCI, de 1º de outubro de 2024, qual seja:

Ausência de elementos de segurança/autenticidade passíveis de checagem.

Dados imprecisos, ilegíveis ou incorretos.

Assinatura do Servidor ou Colaborador

Assinatura e CPF do Requerente

----- destaque aqui -----

Via da Unidade (fazer *upload* da via assinada no sistema):

Eu, _____ (servidor ou colaborador da unidade), cargo _____ (Perito Criminal, Papiloscopista, Agente de Perícia), declaro que a Certidão de _____ (Nascimento ou Casamento), apresentada por _____ (nome completo), CPF _____, apresenta não conformidade com os requisitos estipulados pela Portaria nº 43/2024/PCI, de 1º de outubro de 2024, qual seja:

Ausência de elementos de segurança/autenticidade passíveis de checagem.

Dados imprecisos, ilegíveis ou incorretos.

Assinatura do Servidor ou Colaborador

Assinatura e CPF do Requerente



APÊNDICE VI
MANIFESTAÇÃO DE DOAR ÓRGÃOS EM CASO DE MORTE – MENORES DE 18 ANOS

Eu, _____ (nome do requerente), portador do
CPF nº _____, nascido em ____/____/____ (dd/mm/aaaa),
manifesto minha disposição em doar órgãos em caso de morte.

Data: ____/____/____

Assinatura e CPF do Requerente

Assinatura e CPF do pai/mãe/responsável



APÊNDICE VII
INCLUSÃO DE CONDIÇÃO E/OU SIMBOLOGIA DE SAÚDE

1. Dados do Paciente:

Nome Completo: _____

CPF: _____

2. Dados da Condição de Saúde:

- Condição de Saúde: _____ (descrição técnica da síndrome)

- CID (Classificação Internacional de Doenças): _____

3. Simbologia(s) de Saúde a ser(em) inseridas na via digital da CIN:

- Descrição: _____

(anotar dentre as opções: Deficiência Física, Deficiência Auditiva, Deficiência Intelectual, Deficiência Visual, Transtorno do Espectro Autista).

4. Dados do Profissional de Saúde:

- Nome do Profissional: _____

- Registro no Conselho de Classe: _____

- Assinatura e carimbo do Profissional: _____

- Data: ____/____/____

Instruções:

1. Preencher todos os campos de forma legível.

2. Anexar quaisquer documentos adicionais que sejam relevantes para a condição de saúde do paciente.

Por favor, utilize este formulário para garantir que todas as informações necessárias sejam registradas de forma correta e completa.



APÊNDICE VIII
REQUERIMENTO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE NOME SOCIAL NA
CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL

Eu, _____ (nome civil do requerente), portador do CPF nº _____, solicito, em conformidade com o Art. 2º do Decreto 8.727/2016 (*Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.*):

Inclusão do nome social: _____

(escrever o nome social a ser incluído na CIN).

Exclusão do nome social: _____

(escrever o nome social a ser excluído da CIN).

Alteração do nome social _____

(escrever o nome social anterior na CIN) para

(escrever o novo nome social a ser incluído na CIN).

Assinatura Nome Social: _____ Data: ____/____/____



APÊNDICE IX
REQUERIMENTO PARA CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO

Eu, _____ (nome completo),
portador do CPF _____, nascido em ____/____/____ (dia/mês/ano),
natural de _____/____ (município/UF).

REQUEIRO DESTE ÓRGÃO A CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO referente:

A este titular

À pessoa falecida

A terceiro, vivo ou falecido mediante procuração (somente advogados)

Dados do titular da Certidão a ser expedida (exceto quando a Certidão for do próprio requerente):

Nome: _____

CPF: _____.

RG: _____.

Nome da mãe: _____.

Grau de parentesco com relação ao titular da Certidão (se houver):

_____ [mãe, pai, filho(a), irmão(ã), avô(ó), tio(a), sobrinho(a),
neto(a), bisneto(a), sogro(a)].

Finalidade:

Inventário

Aposentadoria

Fins Administrativos

Outros: _____ (especificar).

E-mail do requerente: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



ORIENTAÇÕES REFERENTES A CERTIDÕES DE PRONTUÁRIO:

1. Se o identificado estiver vivo:

1.1. Quem pode solicitar:

O próprio requerente, advogado do requerente e defensor público.

1.2. Documentação Necessária (somente via original):

Documento oficial com foto;

Requerimento de Certidão de Prontuário devidamente preenchido.

Se solicitado por meio de advogado:

Documento oficial com foto;

Requerimento de Certidão de Prontuário devidamente preenchido pelo requerente

Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil;

Procuração.

Se solicitado por meio de Defensor Público:

Documento oficial com foto;

Requerimento de Certidão de Prontuário devidamente preenchido pelo requerente

Carteira Funcional - Parecer nº 008/ASJUR/2016.

2. Se o identificado for falecido:

2.1. Quem pode solicitar:

Parente até 3º grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade [cônjuge, filho(a), pai, mãe, neto(a), irmão(ã), cunhado(a), avô(ó), bisavô(ó), tio(a), bisneto(a)], advogado ou Defensor Público.

2.2. Documentação Necessária (original e cópia):

Documento oficial com foto;

Requerimento de Certidão de Prontuário devidamente preenchido;

Certidão de óbito do identificado;

Certidão de nascimento e/ou da certidão de casamento do falecido;

Se o solicitante for:

Cônjuge: certidão de casamento, além dos documentos acima listados;

Filho: nenhum documento, além dos documentos acima listados;

Pais: nenhum documento, além dos listados acima;

Colaterais de 3º grau: documentos que comprovem o parentesco com a pessoa que se requer seja emitida a Certidão de Prontuário, além dos documentos acima listados.

Se solicitado por meio de advogado:

Documento oficial com foto;

Requerimento de Certidão de Prontuário devidamente preenchido pelo requerente;

Certidão de Óbito do identificado;

Certidão de nascimento e/ou certidão de casamento de quem se requer seja emitida a

Certidão de Prontuário;

Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil;

Procuração.

Se solicitado por inventariante:

Documento oficial com foto;

Requerimento de Certidão de Prontuário devidamente preenchido pelo requerente;

Certidão de Óbito do identificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DA PERITA-GERAL

Certidão de nascimento e/ou certidão de casamento de quem se requer seja emitida a Certidão de Prontuário;

Cópia do termo de compromisso de inventariante (judicial ou extrajudicial).

O legatário apresentará, além dos documentos acima listados, o testamento.

O Defensor Público apresentará, além dos documentos acima listados, a Carteira Funcional - Parecer ASJUR 009/ASJUR/2016.



APÊNDICE X
DECLARAÇÃO DE ESTADO DE POBREZA - Lei estadual nº 13.671/2005

Eu, _____
(nome completo), _____ (estado civil), _____
(nacionalidade), natural de _____ / _____ (município/UF),
_____ (profissão), _____ filho de
_____ e
_____, com endereço sito à

_____, CPF nº _____, venho, por meio desta, declarar estado de
pobreza, com o fim de obter a gratuidade prevista no inciso II do Art. 4º da Constituição do Estado
de Santa Catarina e disciplinada pela Lei 13671/2005.

Estou ciente de que a falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e penal do
interessado (§ 2º do Art. 1º da Lei 13671/2005).

Assinatura do Requerente

Assinatura do Pai ou Mãe ou Resp. Legal

(no caso de menor de 18 anos)

Assino em conjunto com menor de 18 anos (pai, mãe ou responsável legal).

Nome: _____

CPF: _____

Assino como testemunha (caso de requerente analfabeto)

Nome: _____

CPF: _____ Assinatura: _____

Assino como testemunha (caso de requerente analfabeto)

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7R7E4VK4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRESSA BOER FRONZA (CPF: 835.XXX.640-XX) em 24/10/2024 às 16:05:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENJXzM0OTg2XzAwMDAwNTQ3XzU0OF8yMDI0XzdSN0U0Vks0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCI 0000547/2024** e o código **7R7E4VK4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PORTARIA- Nº 2865/GAB/DGPC/PCSC, de 24/10/2024.

DESIGNAR, de acordo com os art. 79, da Lei nº 6.843/1986 e art. 4º, II, c, do Decreto 1.860/2022 e, ainda conforme processo PCSC 109093/2024, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, **THIAGO DE FREITAS NOGUEIRA**, mat. nº 0650233-4-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE GESTAO DE PESSOAS, nível FG- 2, DA POLÍCIA CIVIL, em substituição ao titular DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, **HENRIQUE GONCALVES MUXFELDT**, mat. nº 0650429-9-01, durante o usufruto de férias, no período de 29/10/2024 a 14/11/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1034150

PORTARIA- Nº 2866/GAB/DGPC/PCSC, de 24/10/2024.

DESIGNAR, de acordo com os art. 79, da Lei nº 6.843/1986 e art. 4º, II, c, do Decreto 1.860/2022 e, ainda conforme processo PCSC 109093/2024, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, **ANA KARINA TORRINELLI VEIGA**, mat. nº 0953725-2-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE GESTAO DE PESSOAS, nível FG- 2, DA POLÍCIA CIVIL, em substituição ao titular DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, **HENRIQUE GONCALVES MUXFELDT**, mat. nº 0650429-9-01, durante o usufruto de férias, no período de 18/11/2024 a 29/11/2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1034151

Polícia Científica

PORTARIA Nº 043/2024/PCI, de 07/10/2024

Dispõe sobre a Carteira de Identidade Nacional (CIN), regula sua expedição e dá outras providências.

A PERITA-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 106, §1º, VIII e §2º, I da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, edita a presente portaria.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece requisitos e procedimentos para a expedição da Carteira de Identidade Nacional (CIN) pela Polícia Científica de Santa Catarina (PCISC), nos termos das Leis nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e nº 9.454, de 7 de abril de 1997, bem como dos Decretos nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, e nº 11.797, de 27 de novembro de 2023 e dá outras providências.

Art. 2º A CIN tem fé pública e validade em todo o território nacional e constitui documento de identificação válido para todos os fins legais (Art. 2º do Decreto 10.977/2022).

Parágrafo único. É gratuita a primeira expedição da CIN. A CIN é única em âmbito nacional e a sua expedição em ente federativo distinto do local de expedição da primeira via será considerada como segunda via do documento.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DA CIN

Seção I

Da expedição e retirada da CIN

Art. 3º O serviço para a solicitação da emissão da CIN será prestado preferencialmente aos requerentes que agendarem previamente no site da Polícia Científica de Santa Catarina (www.policiacientifica.sc.gov.br), bem como por livre demanda, conforme capacidade operacional diária de cada unidade.

§ 1º Os agendamentos prévios realizados no site da PCISC terão preferência na ordem de atendimento. Em casos de desistência ou de não comparecimento nos horários pré-agendados, respeitando-se a capacidade operacional diária de cada unidade, os requerentes podem ser atendidos por livre demanda, através de encaixe, desde que estejam portando a documentação necessária e obedecendo às prioridades conferidas às pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo, aos obesos, às pessoas com mobilidade reduzida e aos doadores de sangue (art. 1º da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000).

Art. 4º Os atos de cadastramento biográfico e biométrico obedecerão às seguintes disposições:

I - para maiores de 16 anos, serão realizados na presença do titular do documento;

II - para os requerentes com idade inferior a 16 anos, por serem absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil (Art. 3º da Lei 10.406/2002), serão realizados na presença do menor e de, ao menos:

a) o pai ou a mãe;

b) o responsável legal (pessoa indicada por autoridade judiciária em documento impresso ou eletrônico), desde que, neste último caso, o documento seja passível de autenticação. O atendente deverá inserir a cópia digitalizada do documento apresentado no sistema, para fins de registro;

c) terceiro, mediante procuração pública ou particular, desde que

específica para o ato, devendo conter o nome completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do menor e o(s) nome(s) completo(s), CPF(s) e firma(s) do(s) pai(s) ou responsável legal e do outorgado. Tais procurações devem ser reconhecidas em cartório ou mediante assinatura digital gov.br, ICP Brasil ou outro método de assinatura digital, desde que passível de autenticação. O atendente deverá inserir a cópia digitalizada do documento apresentado no sistema, para fins de registro;

III - os requerentes com idade entre 16 anos completos até 18 anos incompletos, emancipados ou não, por serem criminalmente inimputáveis (Art. 27 da Lei nº 2.848/1940), não poderão assinar sozinhos a declaração de hipossuficiência para requerer isenção de taxas, devendo sempre constar a assinatura de um dos pais ou responsável legal em referido documento.

Art. 5º A retirada da CIN será realizada conforme disposições a seguir:

I - para os requerentes maiores de 18 anos:

a) pelo próprio requerente, sendo obrigatória a apresentação de documento de identificação ou do protocolo de retirada, exceto se possível verificar sua identificação através de ferramenta automatizada de leitura de impressões digitais ou face (quando disponível no local). Se algum sistema de identificação biométrica não estiver disponível no momento, será exigido o protocolo de retirada ou a apresentação de algum documento de identificação civil com foto. Caso não possua o protocolo de retirada ou algum outro documento de identificação civil, será preenchido o formulário de retirada constante do Apêndice II, o qual será digitalizado e arquivado em repositório digital na unidade;

b) a terceiros, mediante procuração pública ou particular, desde que, neste último caso, o outorgado possua poderes de pleito junto aos órgãos da administração pública. O documento deve conter o nome completo e CPF do outorgante e do outorgado, com firma reconhecida em cartório ou mediante assinatura digital gov.br, ICP Brasil ou outro método de assinatura digital, desde que passível de autenticação. A procuração será digitalizada e arquivada em repositório digital na unidade;

c) a terceiros, mediante manifestação expressa ao atendente, no momento de seu cadastramento biográfico e biométrico. Nesse caso, subscreeve-se no protocolo de retirada as informações (nome completo e CPF) de quem irá retirar o documento, além de inserir sua assinatura e a do servidor público presente no setor. A autorização será digitalizada e inserida nos documentos adicionais do processo.

II - Para os requerentes com idade entre 16 e 18 anos incompletos: a) pelo próprio requerente, sendo obrigatória a apresentação de documento de identificação ou do protocolo de retirada, exceto se possível verificar sua identificação através de ferramenta automatizada de leitura de impressões digitais ou face (quando disponível no local). Se algum sistema de identificação biométrica não estiver disponível no momento, será exigido o protocolo de retirada ou a apresentação de algum documento de identificação civil com foto. Caso não possua o protocolo de retirada ou algum outro documento de identificação civil, será preenchido o formulário de retirada constante do Apêndice II, o qual será digitalizado e arquivado em repositório digital na unidade;

b) os requerentes emancipados poderão outorgar a terceiros, mediante procuração pública ou particular, desde que, neste último caso, o outorgado possua poderes de pleito junto aos órgãos da administração pública. O documento deve conter o nome completo e CPF do outorgante e do outorgado, com firma reconhecida em cartório ou mediante assinatura digital Gov.br, ICP Brasil ou outro método de assinatura digital, desde que passível de autenticação. A procuração será digitalizada e arquivada em repositório digital na unidade;

c) a terceiros, mediante manifestação expressa ao atendente, no momento de seu cadastramento biográfico e biométrico. Nesse caso, subscreeve-se no protocolo de retirada as informações (nome completo e CPF) de quem irá retirar o documento, além de inserir sua assinatura e a do servidor público presente no setor. A autorização será digitalizada e inserida nos documentos adicionais do processo.

III - Para os requerentes menores de 16 anos:

a) Quem acompanhou o menor em seu cadastramento biográfico e biométrico;

b) terceiro, mediante procuração, devendo conter o nome completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do menor e com nome(s) completo(s), CPF(s) e firma(s) do(s) pai(s) ou responsável legal e do outorgado, todas reconhecidas em cartório ou mediante assinatura digital gov.br, ICP Brasil ou outro método de assinatura digital, desde que passível de autenticação.

IV - As regras de retirada da CIN poderão ser flexibilizadas por impossibilidade de comparecimento presencial do titular ou de terceiro, mediante comprovação documental, como nos casos em que o titular esteja internado, por exemplo, por tomada de decisão motivada pelo gestor da unidade local da PCISC, mediante preenchimento do termo constante do Apêndice III. Todos os documentos mencionados anteriormente serão inseridos de forma digital no cadastro dos documentos auxiliares do processo.

Art. 6º Os responsáveis por unidades de acolhimento institucional de menores os acompanharão nos atos de cadastramento biográfico e biométrico, assim como serão os responsáveis pela retirada do documento emitido, mediante apresentação do Termo de Acolhimento Institucional do menor, do Ato de Nomeação para

o cargo, além da apresentação de qualquer dos documentos de identificação constantes do Art. 2º da Lei 12.037/2009, os quais serão inseridos de forma digital no cadastro do menor.

Art. 7º Os menores de 18 anos, autores de atos infracionais e que se encontrem internados em estabelecimento para adolescentes infratores, serão acompanhados por servidor da unidade com atribuição funcional para o acompanhamento nos atos de cadastramento biográfico e biométrico do menor. A retirada da CIN emitida será feita pelo mesmo servidor que acompanhou os atos de cadastramento ou, na impossibilidade deste, por outro servidor do estabelecimento. Será exigida a apresentação de carteira funcional ou qualquer documento que comprove vínculo com o estabelecimento.

Art. 8º No caso de requerente interdito, o atendimento e a retirada da CIN ocorrerão somente na presença de curador, apenas quando na certidão apresentada pelo requerente houver averbação de interdição com restrições para atos administrativos ou civis, especificando a incapacidade do cidadão para atos administrativos ou requisição de documentos.

Art. 9º A CIN de pessoa falecida não será emitida nem entregue, devendo ser feita a devida baixa no sistema, assim como a destruição da cédula pela unidade da PCISC responsável pela unidade onde foi feito o atendimento da pessoa em vida. Em seu lugar, deverá ser entregue a Certidão de Prontuário, conforme informações/regras constantes no Capítulo III desta Portaria.

Art. 10. As procurações outorgadas a advogados serão dispensadas de formalidades de forma ou conteúdo, devendo conter, minimamente, o nome completo e CPF do outorgante e o nome completo e registro da OAB do outorgado, bem como a outorga de poderes para as finalidades aplicáveis. No ato de apresentação da procuração para a retirada da CIN, o advogado apresentará sua carteira de registro da OAB, em formato físico ou digital, desde que, neste último caso, seja passível de conferência quanto à sua autenticidade em sítio eletrônico próprio.

Art. 11. Os casos de expedição emergencial, cujo documento seja imprescindível para manutenção da vida ou saúde do requerente ou de terceiros, ou para obtenção de direitos de caráter emergencial (como no caso de catástrofes naturais, por exemplo), terão suas regras documentais ou de acompanhamento flexibilizadas, através de comprovação documental, por tomada de decisão motivada, pelo gestor da unidade da PCISC, mediante preenchimento do termo constante do Apêndice IV. Todos os documentos mencionados anteriormente serão inseridos de forma digital no cadastro dos documentos auxiliares do processo.

Seção II

Da retirada excepcional da CIN

Art. 12. A retirada excepcional da CIN será disciplinada em Ordem de Serviço da Diretoria de Identificação Civil e Criminal (PCI/DICC).

Seção III

Da Documentação

Art. 13. Para a expedição da CIN, somente será exigida do requerente a apresentação da certidão de nascimento ou de casamento em formato físico ou digital (Art. 4º do Decreto 10.977/2022).

§ 1º Certidão de nascimento (para os requerentes nunca casados ou casados sem alteração de nome) ou certidão de casamento (para casados/separados/divorciados/viúvos), sempre com dados atualizados e as devidas averbações, de forma a possibilitar uma interpretação clara, objetiva e inequívoca dos dados do requerente.

I - de forma a atestar a autenticidade dos documentos referidos no caput, as certidões físicas apresentadas devem estar em bom estado e com os dados de interesse legíveis;

II - em caso de dúvida sobre a autenticidade da certidão apresentada, poderá ser solicitada do requerente a apresentação de certidão expedida nos últimos seis meses (Art. 4º, §1º, I do Decreto 10.977/2022). De forma subsidiária, poderá ser requisitada a apresentação de documento de identificação civil referido no Art. 2º da Lei 12.037/2009 (Art. 4º, §1º, II do Decreto 10.977/2022), desde que os dados presentes em tal documento não entrem em conflito com os dados da certidão apresentada;

III - nos casos em que a apresentação de nova certidão, expedida nos últimos seis meses, seja requerida, os cadastramentos biográfico e biométrico do requerente serão realizados, contudo sem envio das imagens para processamento final. Ao requerente será entregue via do termo de não conformidade de documento, constante do Apêndice V, preenchido e assinado pelo requerente e por servidor ou atendente da unidade. O processo permanecerá em aguardo por, no máximo, 45 dias para o que o documento seja apresentado e digitalizado, momento em que o processo será retomado. A não apresentação da documentação faltante, no prazo estabelecido, ensejará o cancelamento do processo;

IV - as versões digitais das certidões deverão ser encaminhadas pelo requerente ao endereço eletrônico da unidade de atendimento (e-mail), ou aplicativo de mensagens desde que, neste último caso, disponibilizado pela unidade local. A sua validação será feita pelo servidor responsável pela conferência, após o atendimento, em sítio eletrônico próprio para verificação da autenticidade do documento. Não haverá restrição de prazo entre a emissão e o aceite das certidões eletrônicas, independentemente de a leitura dos dados apresentar mensagens informativas sobre possível desatualização de dados do documento;

V - serão aceitas cópias simples, autenticadas ou vias plastificadas de certidões, sempre com dados atualizados e as devidas averbações e que possibilitem uma interpretação clara, objetiva e inequívoca dos dados do titular, pelo atendente, desde que contenham forma de verificação de sua autenticidade através de código QRCode, código HASH, selo digital, ou outra forma de autenticação eletrônica existente ou que venha a ser desenvolvida, todos passíveis de consulta em sítio eletrônico próprio.

§ 2º Para os requerentes nascidos no exterior, filhos de pai ou mãe brasileiros, serão exigidos os seguintes documentos:

I - O registrado no Consulado ou Embaixada do Brasil deverá apresentar certidão de nascimento transcrita no livro E, expedida pelo 1º ofício de registro civil de pessoas naturais do Brasil. Caso a certidão transcrita não faça referência ao registro consular, ou gere dúvidas sobre a identificação do registro consular, deverá apresentar também certidão originária que utilizou para fazer a transcrição;

II - O não registrado em consulado ou embaixada do Brasil e que for menor de 18 (dezoito) anos, deverá apresentar a certidão de nascimento transcrita no livro E, expedida pelo 1º ofício de registro civil de pessoas naturais do Brasil. Segundo o Art. 32, § 4º e § 5º da Lei 6.015/1973, o requerente terá o prazo de até 4 anos, após atingida a maioridade, para ratificar perante a Justiça, a opção pela nacionalidade brasileira;

III - O não registrado em consulado ou embaixada do Brasil e que for maior de 18 (dezoito) anos, deverá optar pela nacionalidade brasileira junto à Justiça Federal. Nesse caso, deverá apresentar a certidão de nascimento que tenha averbada a condição de optante pela nacionalidade brasileira. A certidão de Opção de Nacionalidade emitida pelo 1º ofício de registro civil de pessoas naturais também será aceita;

IV - Não será exigida declaração de opção de nacionalidade quando o requerente for filho de pai ou mãe brasileiros, nascido no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e 20 de setembro de 2007, registrado em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro (Art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Emenda Constitucional nº 54, de 20 de setembro de 2007).

§ 3º O brasileiro naturalizado apresentará Portaria de Naturalização (cópia legível do Diário Oficial da União - DOU constando o número da Portaria e a data de publicação - Art. 73 da Lei nº 13.445/2017), Certificado de Naturalização ou Certidão Positiva de Naturalização. O número da portaria e a data de publicação deverão ser pesquisados pelo atendente e/ou servidor responsável pela conferência após o atendimento, para confirmação dos dados.

§ 4º O requerente português, conforme Arts. 5º e 9º da Lei nº 7.116/1983, apresentará Certificado de Igualdade de Direitos e Obrigações (cópia legível do DOU constando o número da Portaria e a data de publicação) ou Portaria de Naturalização (cópia legível do Diário Oficial da União - DOU constando o número da Portaria e a data de publicação - Art. 73 da Lei nº 13.445/2017). O número da Portaria e a data de publicação deverão ser pesquisados pelo atendente e/ou servidor efetivo responsável pela conferência após o atendimento, para confirmação dos dados.

Art. 14. Nos casos em que o requerente não possuir CPF, e o sistema de inscrição não estiver disponível, ou possuir CPF e a situação cadastral possuir alguma restrição junto à base da Receita Federal do Brasil, o atendente fará o cadastramento do titular de forma offline, com coleta tintada das impressões digitais, aquisição de foto, comprovante de residência e digitalização da certidão utilizada no processo, com envio da documentação necessária à Receita Federal do Brasil, utilizando do fluxo descentralizado do chamado documento único.

Parágrafo único. Nos casos em que for verificado erro ou restrição no CPF cadastrado no banco de dados da PCI/DICC, o atendente ou o responsável pela unidade de atendimento deverá providenciar a alteração junto ao setor responsável conforme Ordem de Serviço a ser disciplinada pela Diretoria de Identificação Civil e Criminal (PCI/DICC).

Art. 15. O requerente poderá solicitar a inclusão, na via digital da CIN (art. 14 do Decreto 10.977/2022), das informações constantes nos documentos de que trata o art. 1º da Lei nº 9.049, de 18 de maio de 1995, além dos números da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), do PIS/PASEP e da Carteira Nacional de Saúde (CNS), todos apresentados em suas vias originais ou digitais desde que, neste último caso, sejam passíveis de autenticação em sítio eletrônico próprio.

§ 1º Os números dos documentos funcionais dos componentes das Forças de Segurança federal, estadual e municipal serão incluídos no campo identidade profissional.

§ 2º Entende-se por identidade profissional a carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores de exercício profissional e também os emitidos por órgãos expressos na Constituição Federal (Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, Art. 1º).

Art. 16. Poderão ser incluídas na via digital da CIN, a pedido do requerente, informações sobre o tipo sanguíneo e fator RH, a disposição de doar órgãos em caso de morte e condições específicas de saúde, cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do requerente (Art. 14, § 2º, I, II e III do Decreto 10.977/2022).

§ 1º O tipo sanguíneo será comprovado mediante apresentação

de exame laboratorial ou carteira de doador de sangue, providenciado às expensas do requerente, desde que os documentos apresentados possuam o nome completo do requerente, além de seu CPF ou nome da mãe e data de nascimento. Serão aceitas versões digitais desses documentos, desde que sejam passíveis de autenticação em sítio eletrônico próprio.

§ 2º Os requerentes maiores de 18 anos, habilitados à prática de todos os atos da vida civil, poderão manifestar sua disposição para doar órgãos em caso de morte, no momento do preenchimento de seu cadastro. Para os menores de 18 anos, a opção de doador de órgãos será inserida apenas mediante preenchimento do requerimento constante do Apêndice VI, incluindo a assinatura do menor, do pai ou da mãe que o acompanhou no ato de cadastramento, ou do responsável legal.

§ 3º A inclusão de condições específicas de saúde, na via digital da CIN, nos dados biográficos do requerente, cuja divulgação possa contribuir para preservar sua saúde ou salvar sua vida, ou de qualquer dos ícones relativos à Deficiência Física, Deficiência Auditiva, Deficiência Intelectual, Deficiência Visual ou Transtorno do Espectro Autista será realizada pelo atendente, durante o processo de cadastro biográfico, mediante apresentação de declaração/atestado/relatório/laudo, ou do modelo constante do Apêndice VII, preenchido e assinado por profissional de saúde com competência para tanto. Os ícones relativos às deficiências constarão das vias impressa e digital do documento.

§ 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA (instituída pela Lei 12764/2012) será aceita como comprovante para inserção da simbologia correspondente na CIN, desde que dentro de seu prazo de validade de 05 anos (§ 3º, Art. 3º-A, da Lei 12764/2012).

§ 5º A apresentação de nova declaração/atestado/relatório/laudo será exigida sempre que não constar os termos definitivo ou permanente (ou nomenclatura similar) em seu escopo e eles tenham sido emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias. Os documentos médicos que constarem os termos definitivo ou permanente (ou nomenclatura similar) em seu teor serão aceitos, independentemente de sua data de emissão.

§ 6º Em cada atendimento para emissão de nova via da CIN, deverá o requerente apresentar os documentos médicos comprobatórios requeridos no § 3º, para continuidade da inclusão das informações ou ícone(s), desde que não seja possível acessar o documento apresentado e salvo em processo anterior. A não apresentação de referida documentação ensejará a emissão de documento sem a condição de saúde/ícone(s) correspondente(s). I-somente serão aceitos as declarações/atestados/relatórios/laudos ou o modelo constante do Apêndice VII desta Portaria que contemplem:

a) no caso das declarações/atestado/relatório/laudo, o nome completo e CPF do paciente, além da condição de saúde exata que deve constar nas observações do cadastro biográfico e a Classificação Internacional de Doenças (CID) da condição e/ou a descrição por escrito do(s) ícone(s) que deve(m) constar na CIN, dentre as opções de: Deficiência Física, Deficiência Auditiva, Deficiência Intelectual, Deficiência Visual ou Transtorno do Espectro Autista e que contenha a identificação do profissional de saúde responsável pelo preenchimento, além de sua inscrição no respectivo conselho de classe, devendo o número de inscrição ser passível de verificação pelo atendente, em sítio eletrônico próprio;

b) no caso do Modelo do Apêndice VII desta Portaria, a apresentação impressa do documento preenchido em sua integralidade e que contenha a identificação do profissional de saúde responsável pelo preenchimento, além de sua inscrição no respectivo conselho de classe, devendo o número de inscrição ser passível de verificação pelo atendente, em sítio eletrônico próprio.

Art. 17. A inclusão, exclusão ou alteração, na CIN, do nome social, de que tratam os Decretos 8.727/2016 e o Art. 13 do 10.977/2022, ocorrerá mediante requerimento por escrito, conforme modelo constante do Apêndice VIII desta Portaria, devidamente assinado pelo requerente.

§ 1º No caso de menores de 16 anos, o requerimento deve ser assinado pelo requerente, além do pai ou da mãe ou do responsável legal que acompanhou o menor no ato dos cadastramentos biográfico e biométrico.

§ 2º O nome social deverá ser composto por prenome (nome inicial), conforme constante do requerimento, acrescido dos sobrenomes familiares constantes do nome civil, sendo possibilitado ao requerente a exclusão dos agnômes (Filho, Neto, Júnior, Sobrinho etc.), caso requerido.

§ 3º Poderá o requerente adotar prenome composto.

§ 4º A inserção de nome social não se limita ao gênero do requerente, havendo a possibilidade de inserir nomes de mesmo gênero ou contrário ao sexo biológico do requerente, inclusive nomes neutros.

Art. 18. A informação sobre raça, cor ou etnia deverá ser registrada conforme autodeclaração do requerente.

Art. 19. A PCISC armazenará em meio digital, em seu banco de dados, todos os documentos comprobatórios apresentados pelo requerente para emissão da Carteira de Identidade Nacional em Santa Catarina.

Seção IV

Da Validade da CIN

Art. 20. O prazo de validade da CIN será estabelecido de acordo com a idade do titular no momento da expedição do documento, seguindo os seguintes parâmetros (Art. 15 do Decreto 10.977/2022): I - de cinco anos, para pessoas com idade de zero a onze anos;

II - de dez anos, para pessoas com idade de doze anos completos a cinquenta e nove anos; e

III - indeterminada, para pessoas com idade a partir de sessenta anos;

IV - a validade dos documentos emitidos para brasileiros nascidos no exterior, ou com naturalização provisória, seguirá regimentos nacionais próprios.

Art. 21. A Carteira de Identidade poderá ter a validade negada em razão de (Art. 16 do Decreto 10.977/2022):

I - alteração dos dados nela contidos, quanto ao ponto específico;

II - existência de danos no meio físico que comprometam a verificação de sua autenticidade;

III - alteração de características físicas do titular que suscitem dúvidas fundadas sobre sua identidade; ou

IV - mudança significativa no gesto gráfico da sua assinatura.

Parágrafo único. A validade da CIN não poderá ser negada com fundamento no disposto nos incisos III (alteração de características físicas do titular) e IV (mudança significativa no gesto gráfico de sua assinatura) do caput quando o titular for pessoa enferma ou tiver idade a partir de sessenta anos.

Seção V

Das Fotografias

Art. 22. Para cumprimento das exigências impostas pela Lei nº 7.116/1983, regulamentada pelo Decreto nº 10.977/2022, e exigências da International Civil Aviation Organization (ICAO), as fotografias destinadas às CIN devem obedecer às seguintes especificações:

I - a imagem deve retratar o busto do requerente (cabeça, pescoço, ambas as orelhas e parte superior do tórax) em posição frontal, com as dimensões estabelecidas pelo Decreto 10.977/2022;

II - a imagem será capturada no ato dos cadastramentos biográfico e biométrico, atendendo às especificações do padrão internacional de imagem facial, estabelecido pela Resolução nº 3, de 24 de outubro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, exceto em casos de impossibilidade técnica ou operacional;

III - a imagem deve apresentar fundo branco;

IV - não podem estampar o fotografado com traje que sugira estar desnudo;

V - não podem estampar pinturas faciais que interfiram na perfeita visualização das características do rosto do requerente, excetuando-se manifestações culturais de natureza permanente ou duradoura de grupos étnicos específicos, como pinturas faciais tribais e indígenas;

VI - excepcionando-se os casos de hábitos religiosos, queda de cabelo em decorrência de patologias, tratamento médico ou deficiência visual, não podem estampar o requerente com a face coberta por cabelos, véu ou óculos escuros, ou trajando chapéu, boné, bandana ou outro objeto que encubra a cabeça, de modo a interferir na perfeita visualização das características do rosto do requerente;

VII - com exceção de tatuagens na face, pescoço ou outro local que não possa ser evitado, as imagens não poderão conter qualquer objeto pessoal ou estampa que faça apologia às drogas, ao racismo, à violência, a dizeres políticos ou a qualquer outro fato que atente contra a paz social;

VIII - devem ostentar o requerente com expressão neutra e lábios fechados;

IX - para as crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos, as fotos serão prioritariamente apresentadas pela pessoa presente no cadastramento biográfico e biométrico (conforme rol do Art. 3, II desta Portaria), em meio impresso (formato 3x4) ou digital. A foto em formato digital será encaminhada ao endereço eletrônico da unidade de atendimento (e-mail), ou aplicativo de mensagens, desde que, neste último caso, disponibilizado pela unidade local;

X - as regras de fotografia poderão ser flexibilizadas, por tomada de decisão motivada do gestor da unidade da PCISC, responsável pela unidade de atendimento, quando forem para o cadastro de recém-nascidos, pessoas internadas em instituições de saúde ou de atendimento para tratamento médico, que possuam equipamentos inseridos em vias aéreas ou região da face/pescoço, portadores de síndromes psicomotoras, ou ainda em outras situações que não seja possível se exigir o adequado alinhamento das regiões da face, pescoço e superior do tórax. Os documentos que embasaram a decisão do gestor local, incluindo sua decisão motivada e assinada, deverão ser inseridos de forma digital nas imagens auxiliares do processo.

Seção VI

Das Assinaturas

Art. 23. A assinatura do requerente será capturada no momento de seu cadastramento, mediante aposição dela em papel suporte, desde que obedecidas a delimitação indicada pelo atendente.

Parágrafo único. Para casos de requerentes que, por qualquer motivo, não possam apor sua assinatura no papel suporte, durante seu atendimento, será utilizada a expressão "Não assinou neste ato" (Art. 2º, II, 11, da Resolução nº 6, de 13 de outubro de 2022 da Câmara Executiva Federal de Identificação do Cidadão - CEFIC).

CAPÍTULO III

DA CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO

Art. 24. A Certidão de Prontuário é o documento que traz uma

compilação dos dados registrados pela PCISC no momento da confecção da CIN, incluindo informações biométricas, biográficas e dados autodeclarados, bem como cópia dos documentos apresentados na ocasião, caso disponíveis. Este documento é utilizado quando a CIN não pode ser apresentada ou não é suficiente para comprovar os dados de uma pessoa viva ou falecida.

§ 1º As certidões serão requeridas preferencialmente de forma presencial nas unidades da Polícia Científica de Santa Catarina (PCISC) ou nos Postos de Identificação Cooperados, cujos endereços e horários de funcionamento constam da página da PCISC, com acesso pelo link <https://www.policiacientifica.sc.gov.br/unidades/>.

§ 2º Em caso de impossibilidade de deslocamento a alguma das unidades da PCISC ou Posto de Identificação Cooperado, a solicitação será permitida através do endereço eletrônico sicv.srfn@policiacientifica.sc.gov.br, sendo necessário o envio de comprovante de endereço do requerente ou cópia de documento que comprove sua impossibilidade de deslocamento presencial, como atestado ou relatório médico, por exemplo.

§ 3º Seja o atendimento presencial ou solicitado por correio eletrônico, toda a documentação requerida deverá ser juntada ao pedido.

§ 4º A Certidão de Prontuário será emitida pela PCISC nas seguintes situações:

I - identificação de pessoa viva: deverá ser solicitada pelo próprio identificado ao entregar, na unidade da PCISC ou Posto de Identificação Cooperado, ou anexar na mensagem enviada através do endereço eletrônico sicv.srfn@policiacientifica.sc.gov.br, os seguintes documentos:

a) Requerimento de Certidão de Prontuário (Apêndice IX) devidamente preenchido e assinado. No caso de envio do requerimento digitalizado por correio eletrônico, ele deve possuir resolução suficiente para a plena identificação de seus dados. A assinatura do requerente deverá ser reconhecida em cartório ou mediante assinatura digital gov.br, ICP Brasil ou outro método de assinatura digital, desde que passível de autenticação;

b) apresentação, pelo requerente, de algum documento de identificação, conforme rol presente no art. 2º da Lei nº 12.037/2009, em via original ou digitalizada (no caso de envio da solicitação por e-mail) em resolução suficiente para a plena identificação de seus dados e imagens.

II - identificação de pessoa falecida: ser usada para levantamento de dados biográficos ou documentais de pessoa falecida, quando solicitada por parente de até 3º grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade ao entregar, na unidade da PCISC, ou Posto de Identificação Cooperado ou anexar na mensagem enviada através do endereço eletrônico sicv.srfn@policiacientifica.sc.gov.br, os seguintes documentos:

a) Requerimento de Certidão de Prontuário (Apêndice IX) devidamente preenchido e assinado. No caso de envio do requerimento digitalizado por correio eletrônico, ele deve possuir resolução suficiente para a plena identificação de seus dados e a assinatura do requerente deverá ser reconhecida em cartório ou mediante assinatura digital gov.br, ICP Brasil ou outro método de assinatura digital, desde que passível de autenticação;

b) original ou cópia autenticada da certidão de óbito do identificado. Entregue em via física ou digitalizada em resolução suficiente para plena identificação de seus dados, no caso de envio por correio eletrônico;

c) apresentação, pelo requerente, de algum documento de identificação, previsto no art. 2º da Lei nº 12.037/2009 (segue-se, por analogia, a ordem sucessória prevista no artigo 1.829 do Código Civil). Se o solicitante for:

- cônjuge, deve apresentar original ou cópia autenticada da certidão de casamento com averbação de viuvez;
- filho, deve apresentar original ou cópia autenticada da certidão de nascimento;
- pais, não precisam apresentar documento adicional, além dos elencados nas alíneas a, b e c;
- parente colateral até 3º grau, deve apresentar documentos que comprovem o parentesco com a pessoa que se requer que seja emitida a Certidão de Prontuário.

III - ser usada na identificação de pessoa viva ou falecida, quando solicitada por advogado mediante procuração do outorgado, sendo requerida a apresentação da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, além dos documentos listados para as situações descritas nos incisos I e II deste artigo. A Procuração deverá conter, minimamente, o nome completo e CPF do outorgante e o nome completo e registro da OAB do outorgado;

IV - inventariante, legatário ou Defensor Público poderão solicitar a emissão de Certidão de Prontuário, devendo apresentar os documentos exigidos no Anexo VIII da presente Portaria.

§ 5º A Certidão de Prontuário emitida será retirada presencialmente, na mesma unidade onde foi requerida, apenas pelo próprio solicitante ou enviada por correio eletrônico, no caso de pedidos realizados desta forma.

§ 6º Todos os documentos apresentados serão arquivados em repositório digital, pela unidade de recebimento do pedido.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Não haverá qualquer restrição de idade para a confecção da CIN.

Art. 26 O requerente poderá solicitar a isenção de taxas de emissão da segunda via da CIN, em caso de comprovada hipossuficiência (Lei estadual nº 13.671/2005), apresentação de Boletim de Ocorrência de Furto ou Roubo, para os maiores de 60 anos (Lei Estadual nº 11.402/2000) ou ainda caso tenha sido vítima de situações de calamidade, desde que haja legislação federal ou estadual que verse sobre o tema.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, considera-se pobre a pessoa cuja situação econômica e financeira não lhe permita pagar pela emissão da CIN, sem prejuízo do sustento próprio e da sua família.

§ 2º O requerimento de isenção de taxas (Apêndice X desta Portaria) deverá ser solicitado ao atendente, preenchido durante o atendimento e inserido nos documentos adicionais do processo.

§ 3º A isenção será avaliada pelo servidor da unidade responsável pela apreciação do pedido, baseado na análise formal da declaração, quanto ao preenchimento de todos os seus campos.

§ 4º A isenção de taxa prevista neste artigo aplica-se exclusivamente à emissão da segunda via da CIN, não abrangendo outras taxas ou serviços.

§ 5º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e penal do interessado.

Art. 27. A via digital da CIN será acessada por meio do aplicativo gov.br, pelos usuários que estiverem de acordo com o regimento estipulado pelo Governo Federal. Somente a via digital da CIN conterá as informações dos documentos elencados no Art. 13 desta Portaria, bem como informações sobre tipo sanguíneo e fator Rh, a disposição de doar órgãos em caso de morte e condições específicas de saúde.

Art. 28. Nos casos de erros na inserção de dados na CIN causados pela PCISC e/ou seus cooperados, o identificado terá até 01 (um) ano da data de expedição do documento para reclamar administrativamente (art. 6º do Decreto nº 20.910/1932) e ser isentado das taxas relativas à emissão de um novo documento de identificação. Caso a contestação ocorra em prazo superior a 1 ano da data de expedição do documento, não haverá isenção das taxas de emissão de sua segunda via.

Art. 29. As CIN e Certidões de Prontuário não retiradas pelo solicitante serão mantidas em arquivo na unidade da PCISC responsável pelo atendimento ou pelo Posto de Identificação Cooperado, seguindo as normativas e prazos estipulados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da PCISC.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas por ocasião da aplicação desta Portaria serão solucionados pela Diretoria de Identificação Civil e Criminal da Polícia Científica de Santa Catarina.

Art. 31. O link com o inteiro teor desta Portaria deverá ficar permanentemente disponível no sítio eletrônico da Polícia Científica de Santa Catarina (www.policiacientifica.sc.gov.br) para consulta.

Art. 32. A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal (art. 1º da Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968).

Parágrafo único. Quando, para a realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documento de identificação, o solicitante obterá os dados de interesse no prazo de até 5 (cinco) dias, fazendo a devolução para o portador (art. 2º da Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968).

Art. 33. Fica revogada a Portaria nº 018/2023/PCI, de 06 de março de 2023.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRESSA BOER FRONZA

Perita-Geral da Polícia Científica

APÊNDICE I

MODELO DE PROCURAÇÃO - MENOR REPRESENTADO - CADASTRO E/OU RETIRADA DA CIN

Outorgante: _____ (nome completo do menor), brasileiro(a), menor, portador do CPF nº _____, representado(a) por _____

_____ (nome completo), sendo seu (a) _____ (genitor(a) ou representante legal), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à rua/avenida/rodovia _____, nº _____, bairro _____, _____ (cidade/UF), telefone de contato (____) _____.

Outorgado(a): _____ (nome completo do outorgado), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado à rua/avenida/rodovia _____, nº _____, bairro _____, _____ (cidade/UF), telefone de contato (____) _____.

Poderes: pelo presente instrumento o(a) outorgante, neste ato representado(a) pelo seu(a) _____ (genitor(a) ou representante legal), confere ao(a) outorgado(a) poderes

específicos para acompanhar o cadastramento de dados biográficos e biométricos, _____ (incluindo ou não incluindo) a retirada da Carteira de Identidade Nacional emitida para o(a) menor _____ (nome completo do(a) menor), CPF nº _____, junto ao Posto de Emissão de Documentos de identificação da Polícia Científica ou Posto de Emissão de Documentos de Identificação Civil Cooperado, podendo para tanto realizar a entrega dos documentos necessários ao cadastro, fornecer informações, bem como assinar, receber e retirar documentos produzidos durante os atos de cadastramento ou emissão da Carteira de Identidade Nacional.

_____, ____/____/_____
(cidade, dia/mês/ano).

Assinatura do Outorgante

Assinatura do Representante do(a) menor(a)

Assinatura do Outorgado

APÊNDICE II

FORMULÁRIO DE RETIRADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL - CIN

1. Dados do Titular do Documento:

Nome Completo: _____

- CPF: _____

2. Declaração:

- Sou o titular dos dados e declaro que recebi minha Carteira de Identidade Nacional neste momento, tendo lido e conferido os dados nela constantes, estando de acordo com meus documentos de origem.

3. Data e Assinatura:

- Data: ____/____/____

- Assinatura: _____

4. Observação:

As informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal conforme legislações vigentes no momento.

APÊNDICE III

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DE RETIRADA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL (CIN)

1. Dados do Titular

- Nome Completo: _____

- Número da CIN: _____

- Data de Nascimento: _____

2. Dados do Solicitante (se for um terceiro)

- Nome Completo: _____

- Número do Documento de Identificação: _____

- Relação com o Titular: _____

- Procuração Anexa: Sim Não

3. Motivo da Solicitação (Ordem de Serviço nº 02/2023/PCI/III/DIR)

- Documentação Comprobatória Anexa: Sim Não

4. Dados do Gestor/Encarregado

- Nome do Encarregado: _____

- Unidade da PCISC: _____

- Data da Decisão: _____

5. Assinatura do Encarregado

Eu, _____

(nome do encarregado), declaro que a decisão de flexibilização das regras de retirada da CIN foi tomada com base nas informações e documentação apresentada e que todos os documentos que embasaram esta decisão foram devidamente digitalizados e inseridos no cadastro dos documentos auxiliares do processo.

- Assinatura: _____

- Data: _____

APÊNDICE IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO EMERGENCIAL

DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL (CIN)

1. Dados do Requerente

- Nome Completo: _____

- Número da CIN: _____

- Data de Nascimento: _____

- Número do Processo: _____

2. Motivo da Solicitação de Emissão Emergencial

4. Dados do Encarregado

- Nome do Encarregado: _____

- Unidade da PCISC: _____

- Data da Decisão: _____

5. Assinatura do Encarregado

Eu, _____
(nome do encarregado), declaro que a decisão de emissão emergencial da CIN foi tomada com base nas informações e documentações apresentadas e que todos os documentos que embasaram esta decisão foram devidamente digitalizados e inseridos no cadastro dos documentos auxiliares do processo.

- Assinatura: _____

- Data: _____

APÊNDICE V
TERMO DE NÃO CONFORMIDADE DE DOCUMENTO

Via do Requerente:

Eu, _____
(servidor ou colaborador da unidade), declaro que a Certidão de _____ (Nascimento ou Casamento), apresentada por _____

(nome completo), CPF _____, apresenta não conformidade com os requisitos estipulados pela Portaria nº 43/2024/PCI, de 1º de outubro de 2024, qual seja:

Ausência de elementos de segurança/autenticidade passíveis de checagem.
Dados imprecisos, ilegíveis ou incorretos.

Assinatura do Servidor ou Colaborador

Assinatura e CPF do Requerente

----- destaque aqui -----

Via da Unidade (fazer upload da via assinada no sistema):

Eu, _____
(servidor ou colaborador da unidade), cargo _____ (Perito Criminal, Papiloscopista, Agente de Perícia), declaro que a Certidão de _____ (Nascimento ou Casamento), apresentada por _____

(nome completo), CPF _____, apresenta não conformidade com os requisitos estipulados pela Portaria nº 43/2024/PCI, de 1º de outubro de 2024, qual seja:

Ausência de elementos de segurança/autenticidade passíveis de checagem.
Dados imprecisos, ilegíveis ou incorretos.

Assinatura do Servidor ou Colaborador

Assinatura e CPF do Requerente

APÊNDICE VI
MANIFESTAÇÃO DE DOAR ÓRGÃOS EM CASO DE MORTE – MENORES DE 18 ANOS

Eu, _____
(nome do requerente), portador do

CPF nº _____, nascido em _____/_____/_____, manifesto minha disposição em doar órgãos em caso de morte.

Data: _____/_____/_____

Assinatura e CPF do Requerente

Assinatura e CPF do pai/mãe/responsável

APÊNDICE VII
INCLUSÃO DE CONDIÇÃO E/OU SIMBOLOGIA DE SAÚDE

1. Dados do Paciente:
Nome Completo: _____

CPF: _____

2. Dados da Condição de Saúde:

- Condição de Saúde: _____
(descrição técnica da síndrome)

-CID(ClassificaçãoInternacionaldeDoenças): _____

3. Simbologia(s) de Saúde a ser(em) inseridas na via digital da CIN:

- Descrição: _____

(anotar dentre as opções: Deficiência Física, Deficiência Auditiva, Deficiência Intelectual, Deficiência Visual, Transtorno do Espectro Autista).

4. Dados do Profissional de Saúde:

- Nome do Profissional: _____

- Registro no Conselho de Classe: _____

- Assinatura e carimbo do Profissional: _____

- Data: _____/_____/_____

Instruções:

1. Preencher todos os campos de forma legível.

2. Anexar quaisquer documentos adicionais que sejam relevantes para a condição de saúde do paciente.

Por favor, utilize este formulário para garantir que todas as informações necessárias sejam registradas de forma correta e completa.

APÊNDICE VIII
REQUERIMENTO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE NOME SOCIAL NA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL

Eu, _____ (nome civil do requerente), portador do CPF nº _____, solicito, em conformidade com o Art. 2º do Decreto 8.727/2016 (Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.):

Inclusão do nome social: _____ (escrever o nome social a ser incluído na CIN).

Exclusão do nome social: _____ (escrever o nome social a ser excluído da CIN).

Alteração do nome social _____ (escrever o nome social anterior na CIN) para _____

_____ (escrever o novo nome social a ser incluído na CIN).

Assinatura Nome Social: _____

Data: _____/_____/_____

APÊNDICE IX
REQUERIMENTO PARA CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO

Eu, _____ (nome completo), portador do CPF _____, nascido em _____/_____/_____ (dia/mês/ano),

natural de _____/_____ (município/UF).

REQUEIRO DESTA ÓRGÃO A CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO referente:

A este titular
À pessoa falecida
A terceiro, vivo ou falecido mediante procuração (somente advogados)

Dados do titular da Certidão a ser expedida (exceto quando a Certidão for do próprio requerente):

Nome: _____,

CPF: _____.

RG: _____.

Nome da mãe: _____.

Grau de parentesco com relação ao titular da Certidão (se houver):
_____ [mãe, pai, filho(a), irmão(ã), avô(ó), tio(a), sobrinho(a), neto(a), bisneto(a), sogro(a)].

Finalidade: Inventário Aposentadoria Fins Administrativos
Outros: _____
(especificar).

E-mail do requerente: _____

Data: _____/_____/_____

Assinatura: _____

ORIENTAÇÕES REFERENTES A CERTIDÕES DE PRONTUÁRIO:

1. Se o identificado estiver vivo:

1.1. Quem pode solicitar:

O próprio requerente, advogado do requerente e defensor público.

1.2. Documentação Necessária (somente via original):

Documento oficial com foto;

Requerimento de Certidão de Prontuário devidamente preenchido.

Se solicitado por meio de advogado:

Documento oficial com foto;

Requerimento de Certidão de Prontuário devidamente preenchido pelo requerente

Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil;

Procuração.

Se solicitado por meio de Defensor Público:

Documento oficial com foto;

Requerimento de Certidão de Prontuário devidamente preenchido pelo requerente

Carteira Funcional - Parecer nº 008/ASJUR/2016.

2. Se o identificado for falecido:

2.1. Quem pode solicitar:

Parente até 3º grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade [cônjuge, filho(a), pai, mãe, neto(a), irmão(ã), cunhado(a), avô(ó), bisavô(ó), tio(a), bisneto(a)], advogado ou Defensor Público.

2.2. Documentação Necessária (original e cópia):

Documento oficial com foto;

Requerimento de Certidão de Prontuário devidamente preenchido;

Certidão de óbito do identificado;

Certidão de nascimento e/ou da certidão de casamento do falecido; Se o solicitante for:

Cônjuge: certidão de casamento, além dos documentos acima listados;

Filho: nenhum documento, além dos documentos acima listados;

Pais: nenhum documento, além dos listados acima;

Colaterais de 3º grau: documentos que comprovem o parentesco com a pessoa que se requer seja emitida a Certidão de Prontuário, além dos documentos acima listados.

Se solicitado por meio de advogado:

Documento oficial com foto;

Requerimento de Certidão de Prontuário devidamente preenchido pelo requerente;

Certidão de Óbito do identificado;

Certidão de nascimento e/ou certidão de casamento de quem se requer seja emitida a Certidão de Prontuário;

Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil;

Procuração.

Se solicitado por inventariante:

Documento oficial com foto;

Requerimento de Certidão de Prontuário devidamente preenchido pelo requerente;

Certidão de Óbito do identificado;

Certidão de nascimento e/ou certidão de casamento de quem se requer seja emitida a Certidão de Prontuário;

Cópia do termo de compromisso de inventariante (judicial ou extrajudicial).

O legatário apresentará, além dos documentos acima listados, o testamento.

O Defensor Público apresentará, além dos documentos acima listados, a Carteira Funcional - Parecer ASJUR 009/ASJUR/2016.

APÊNDICE X

DECLARAÇÃO DE ESTADO DE POBREZA - Lei estadual nº 13.671/2005

Eu, _____ (nome completo), _____

(estado civil), _____ (nacionalidade), natural de _____/_____ (município/UF), _____ (profissão), filho de _____ e _____

_____, com endereço sito à _____

_____, CPF nº _____,

venho, por meio desta, declarar estado de pobreza, com o fim de obter a gratuidade prevista no inciso II do Art. 4º da Constituição do Estado de Santa Catarina e disciplinada pela Lei 13671/2005.

Estou ciente de que a falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e penal do interessado (§ 2º do Art. 1º da Lei 13671/2005).

Assinatura do Requerente

Assinatura do Pai ou Mãe ou Resp. Legal (no caso de menor de 18 anos)

Assino em conjunto com menor de 18 anos (pai, mãe ou responsável legal).

Nome: _____

CPF: _____

Assino como testemunha (caso de requerente analfabeto)

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assino como testemunha (caso de requerente analfabeto)

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Cod. Mat.: 1033651

AUTARQUIAS ESTADUAIS

IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 193/2024

Publica a Instrução de Trabalho Técnico nº 01 - Sonômetros

A Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Ato nº 313, de 19 de janeiro de 2023 do Governador do Estado de Santa Catarina, tendo em vista a Lei Estadual nº 17.354/2017 e a Lei Estadual nº 14.675/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – PUBLICAR a Instrução de Trabalho Técnico nº 01 – Sonômetros, a qual objetiva padronizar e estabelecer critérios para o uso de sonômetros para medição e avaliação de níveis de pressão sonora por servidores do IMA, dentro das competências do órgão.

Art. 2º – A Instrução de Trabalho Técnico nº 01 estará disponível na intranet do IMA (<https://tarefas.ima.sc.gov.br/intranet/>).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA RAMOS SILVEIRA
Presidente IMA e.e.

Cod. Mat.: 1033768

IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 3650 - 10/10/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais a 100% calculados sobre a média das contribuições, nos termos do art. 65, §§4º, 5º, 6º, II, c/c art. 70, I e §5º, III, da LC nº 412/08, alterada pela LC nº 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 195380/2023 a LISANE SCHNEIDER, matrícula 0289489-0-04, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB Madre Benvenuta, município de São João do Oeste - SED.

PORTARIA Nº 3357 - 19/09/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do art. 65, §§4º e 5º, c/c §6º, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC nº 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, III, da referida Lei Complementar, autos nº 5013513-71.2019.8.24.0023, de acordo com o processo SED 140008/2024 a MALVINA NORMA PRAXEDES, matrícula 0279525-6-04, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB João Teixeira Nunes, município de Tubarão - SED.

PORTARIA Nº 3461 - 27/09/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, c/c art. 67 da LC nº 412/08, redação original, c/c art. 86, redação dada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, II, da referida Lei Complementar, autos nº 301956-16.2017.8.24.0041, de acordo com o processo SED 74055/2023 a SERGIO ANTONIO DE SOUZA, matrícula nº 0173783-0-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB Prof. Maria Paula Feres, município de Mafra - SED.

PORTARIA Nº 3826 - 24/10/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do art. 65, §§4º e 5º, c/c §6º, I, da LC nº

412/08, alterada pela LC nº 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, III, da referida Lei Complementar, DPro 001/12 - PGE, de acordo com o processo SED 97690/2024 a GERUZA DE OLIVEIRA ALBINO ALANO, matrícula 0303119-5-02, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência H, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB Manoel Cruz, município de São Joaquim - SED.

PORTARIA Nº 3829 - 24/10/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do art. 65, §§4º e 5º, c/c §6º, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC nº 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, III, da referida Lei Complementar, DPro 001/12 - PGE, de acordo com o processo SED 127989/2022 a SILVIA CONCEIÇÃO REIS SPILLERE, matrícula 0332160-6-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB Sebastião Toledo dos Santos, município de Criciúma - SED.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente do IPREV
KARINE GARCIA
Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 1033857

DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N.º 0811/DETRAN/PROJUR/2024, de 28/10/2024.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC, autorizada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0076024/2024; **CONSIDERANDO** o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0040826/2024; **CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 111/DETRAN/PROJUR/2021; **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o nome da empresa credenciada, passando o art. 1º da Portaria 111/DETRAN/PROJUR/2021, de 09 de abril de 2021, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-
LENOIR APARECIDA PAULINO CAMPOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.433.408/0002-80, estabelecida no município: ARARANGUÁ/SC, para o desempenho da atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres.
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maria de Fatima Martins

Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1033909

PORTARIA N.º 0812/DETRAN/PROJUR/2024, de 28/10/2024.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, autorizada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o processo eletrônico SGP-e DETRAN 073338/2024; **CONSIDERANDO** o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0040826/2024 **CONSIDERANDO** a competência disposta no artigo 22, III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 941/2022 que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de identificação veicular, em especial o art. 2º que designa a responsabilidade sobre as vistorias de identificação veicular por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal e interestadual aos órgãos e entidades executivas de trânsito;

CONSIDERANDO que o DENATRAN editou Resoluções e portarias que permitem o credenciamento de entes para realização de Vistorias pelos órgãos e entidades de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se oferecer o serviço de vistoria com maior eficiência e comodidade para a sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 465/DETRAN/PROJUR/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a empresa MS VISTORIA VEICULAR LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 57.076.245/0001-10, estabelecida no município de XAXIM/SC, para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maria De Fátima Martins

Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1033910

PORTARIA N.º 0813/DETRAN/PROJUR/2024, de 28/10/2024.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o processo eletrônico SGP-e DETRAN 080081/2024; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONTRAN n.º 807/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 0076/DETRAN/ASJUR/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para operar como Agente Financeiro COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI VIACREDI, CNPJ nº 82.639.451/0001-38, Código de Credenciamento 600, estabelecido na R HERMANN HERING, Bairro: BOM RETIRO, Município: BLUMENAU/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir do pagamento da taxa Estadual prevista no Art. 41 da Portaria 076/DETRAN/ASJUR/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

JOANE TOIGO

Diretora de Veículos

Cod. Mat.: 1033912

PORTARIA N.º 814/DETRAN/PROJUR/2024, de 28/10/2024.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os processos eletrônicos SGP-e

DETRAN 0088686/2023;

DETRAN 0062713/2024;

DETRAN 0066246/2024;

DETRAN 000064085/2024;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve prezar pela eficiência, interesse público e a razoabilidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização dos exames de aptidão física para determinados procedimentos referentes à Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 927/CONTRAN/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar como Médicos Peritos Examinadores para execução dos exames de aptidão física e mental, nos termos da Resolução 927/2022 os seguintes profissionais:

GUSTAVO ZOMER JUNG CRM 21856;

HENRIQUE LEONARDO COUTO CRM 19897;

JOAO FRANCISCO MACCARI DE OLIVEIRACRM 33346;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maria de Fátima Martins

Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1033915

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN
DIRETORIA DE VEÍCULOS
COMISSÃO ESTADUAL DE LEILÃO

AVISO

Homologação do resultado do Leilão 14/CEL/2024

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC – Clarikennedy Nunes e a Presidente da Comissão Estadual de Leilão – CEL – Clarice Beatriz Serena, levam ao conhecimento a homologação do resultado do Leilão Público nº 14/CEL/2024, com início de fechamento no dia 09 de setembro de 2024 e encerramento do pregão no dia seguinte, ou seja, dia 10 de setembro de 2024, cabendo justificar este período estendido, em decorrência de problemas técnicos com a plataforma do leiloeiro. O Leilão Público foi realizado, na modalidade de LEILÃO ELETRÔNICO ON-LINE, do tipo MAIOR LANCE, conforme Ata do Leiloeiro Oficial CÉSAR LUIS MORESCO, devidamente inscrito sob matrícula nº AARC/138, que teve como objeto a alienação de veículos CONSERVADOS, de SUCATAS aproveitáveis e SUCATAS aproveitáveis com motor inservível, todos removidos, apreendidos e retirados de circulação decorrentes de medida administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nos municípios de BALNEÁRIO PIÇARRAS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, BARRA VELHA, BOMBINHAS, BRUSQUE, CAMBORIÚ, CANELINHA, ITAJAI, ITAPEMA, LUÍS ALVES, MAJOR GERCINO, NAVEGANTES, NOVA TRENTO, PENHA, PORTO BELO, SÃO JOÃO BATISTA, TIJUCAS. Quanto ao pregão, 650 (seiscentos e cinquenta) lotes foram efetivamente arrematados, com pressuposta arrecadação no valor de R\$ 2.107.100,00 (dois milhões, cento e sete mil e cem reais). Foram excluídos pela Comissão Estadual de Leilão, por motivos de restrições ou solicitação do proprietário ou ainda por falhas no sistema, os seguintes lotes: nº 10196, nº 10414 e nº 10446. Não houve oferta para os lotes nº 10467 e nº 10549.

Os lotes nº10198 e nº 10310 foram inicialmente arrematados, porém, os arrematantes desistiram da compra dos lotes e não efetuaram o pagamento da multa de 20%, ficando os arrematantes em inadimplência. Como o pagamento, referente a esses lotes, foi repassado antecipadamente ao DETRAN, pelo leiloeiro Oficial, acreditando o mesmo, que os arrematantes fossem realizar o pagamento, coube ao DETRAN devolver ao leiloeiro o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) respectivos a estes lotes. O lote nº 10196 foi inicialmente arrematado, porém, o mesmo já